



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

INDICAÇÃO Nº /2019  
Autor: Vereador **Marmuthe Cavalcanti - PSD**

Protocolo do Requerimento

/  
Setor de Expediente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, depois de ouvido o Plenário, encaminha **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no sentido da elaboração e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, dispondo sobre a **Criação de um Serviço Móvel e Itinerante no atendimento de animais na rede de saúde pública no município de João Pessoa**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

### Justificativa

Trata-se de Indicação Legislativa que dispõe sobre criação de um serviço móvel e itinerante no atendimento de animais na rede pública e dá outras providências no âmbito dos primeiros socorros e exames de cães e gatos. Em casos de emergência, na necessidade de remoção de seu bichinho em empresa, casa ou apartamento, os atendidos poderão contar com a Unidade de Atendimento Móvel, um serviço de ambulância com acompanhamento de profissional veterinário, equipada com dispositivos de suporte à vida.

Um cão, gato ou cavalo atropelado em via pública é uma situação desesperadora para qualquer pessoa que presta socorro aos animais. A quem recorrer para levá-lo com emergência para atendimento? Uma situação corriqueira, que se repete diariamente nas ruas das grandes cidades. O objetivo é oferecer um serviço semelhante ao SAMU, com um veículo adaptado para o resgate de animais, com equipamentos para atendimento de urgência e a presença de um médico veterinário.

O foco principal o atendimento à população de baixa renda, que não tem condições de conseguir transporte para animais atropelados, acidentados, maltratados ou abandonados e em risco iminente de morte. É de extrema importância para qualquer cidade grande ter uma estrutura móvel com médico veterinário socorrista, principalmente para atender aos animais de rua, que não recebem o menor auxílio ou atenção das pessoas e do poder público.

O interesse é a possibilidade de atendimento de todas as formas possíveis aos animais que necessitam de atendimento com urgência ou até mesmo consultas que se façam necessárias para a vida dos bichinhos. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar esta propositura com a maior brevidade.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 17 de junho de 2019.

**Marmuthe Cavalcanti**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*

PROJETO DE LEI Nº

/2019

**Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de um Serviço Móvel e Itinerante no atendimento de animais na rede de saúde pública no município de João Pessoa – SAMUVET.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a criação de um Serviço Móvel e Itinerante no atendimento de animais na rede de saúde pública no município de João Pessoa – SAMUVET, assegurando aos animais abandonados ou sem propriedade conhecida que se encontrem em vias públicas ou em propriedades de terceiros, que estejam feridos ou enfermos.

§ 1º A assistência se desenvolverá através de trabalho de médicos veterinários auxiliados por estudantes de medicina veterinária e voluntários ou prestadores de serviços comunitários.

§ 2º Um ou mais veículos adaptados próprios ou de ONG's deverá ser colocado à disposição para funcionamento em sistema de equipes em rodízio de turnos para cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As equipes deverão ser compostas no mínimo por um motorista, que deverá ser preferencialmente estudante do curso de veterinária e um médico veterinário, sendo no máximo três pessoas em cada equipe que irão ser revezar no atendimento, 18(dezoito) horas por dia.

§ 4º O trabalho como motorista ou voluntário do SAMUVET poderá ser desempenhado por pessoas da comunidade ou que estejam cumprindo alternativa de serviços comunitários, nos termos da lei de voluntariado ou de penas alternativas.

**Art. 2º** Os atendimentos deverão ser prestados aos animais nos próprios veículos, sempre que possível, conduzidos às prováveis residências ou, caso se desconheça, para abrigos públicos de animais.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá cobrança à comunidade pelo atendimento prestado.

**Art. 3º** Este programa será acionado pela comunidade através de número próprio que deverá contatar as polícias Rodoviárias e Militares quando acionadas para evitar duplicidade de socorro.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti*

**Parágrafo único.** O número deste atendimento deverá permitir recepção de mídia digital e fotografias e ser amplamente divulgado.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.